



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR MANOEL ALBERTO BENICIO (TCHUCO BENICIO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 176/2021

Dispõe sobre medidas de segurança para as mulheres de Manacapuru, em locais públicos e privados, visando disponibilizar meios de prevenção, orientação, proteção e/ou encaminhamento de possíveis casos de violência, de assédio ou situação de perigo/vulnerabilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI MUNICIPAL

Art. 1º Dispõe sobre medidas de segurança para as mulheres de Manacapuru, em locais públicos e privados, visando disponibilizar meios de prevenção, orientação, proteção e/ou encaminhamento de possíveis casos de violência, de assédio ou situação de perigo/vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por locais públicos e privados: bares, restaurantes, escolas públicas e privadas, cinema, “shopping”, mercados, lojas comerciais, hotéis/motéis, locais de trabalho (indústria, comércio etc.) e prédios públicos do Município (CREAS, CRAS, Secretarias, Postos de Saúde, etc).

Art. 2º A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Social e Esportes, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ficará responsável por elaborar material informativo, com os dados da rede de proteção às cidadãs de Manacapuru, facultando, também, aos estabelecimentos privados interessados, o uso de código ou outros meios e métodos no mesmo sentido, podendo, assim:

I – disponibilizar às mulheres, da forma que entender viável, com acesso fácil e com visibilidade (cardápio, folhetos, livros, etc.), as orientações repassadas pelo Poder Público para que, assim, caso se sinta em situação de risco, possa utilizar os tais informações;

II – quanto ao código, este poderá ser um item do cardápio do estabelecimento ou outra palavra/frase que seja compreendida pelos responsáveis como um pedido de ajuda.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal responsável pela divulgação e publicação, nos meios de comunicação institucionais, dos dados acima mencionados, bem como das empresas que adotarem as medidas neste preconizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 10 de setembro de 2021.

  
VEREADOR TCHUCO BENICIO  
CIDADANIA



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR MANOEL ALBERTO BENICIO (TCHUCO BENICIO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Este Projeto de Lei tem o objetivo, em âmbito Municipal, de aumentar a proteção às mulheres através de medidas de segurança e proteção, adotadas por locais públicos e privados para evitar e prevenir a exposição a algum tipo de situação de risco ou violência.

Posto que hoje muitas mulheres utilizam a internet, redes sociais ou aplicativos específicos para marcar encontros socialmente corriqueiros, padrão contemporâneo de início de relacionamentos, o que pode resultar em riscos para a própria segurança. Cabe ressaltar que não culpabilizamos as mulheres que eventualmente envolvem-se em situações de risco por meio desse tipo de encontro, dado que estamos falando de uma dinâmica social que é característica do contemporâneo e não deve ser condenada. No entanto, sabemos que as mulheres acabam sendo o lado mais vulnerável dessa dinâmica e, portanto, precisamos pensar em formas de protegê-las.

Destarte, adequa-se o presente Projeto de Lei de forma a atender a totalidade do Município de Manacapuru, incluindo, também, as pessoas dos bairros mais vulneráveis, e da região interiorana, que, por vezes, não possuem acesso aos aplicativos de relacionamento.

Na mesma medida, reforçamos que a violência contra a mulher, em especial o assédio sexual, por meio verbal ou físico, é também comum em ambientes públicos, principalmente no tangente aos bairros distantes do Centro, merecendo a necessária atenção.

Quanto as medidas propostas neste Projeto de Lei, todas serão, e deverão ser, de fácil acesso e sem onerar os locais, adequando o custo/benefício, tanto aos espaços públicos quanto privados, tendo em vista que estamos numa situação crítica de crise financeira, em razão da pandemia (COVID-19).

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 10 de setembro de 2021.



VEREADOR TCHUCO BENICIO

CIDADANIA